



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Pitangui

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2023

PROCESSO N° 2100.01.0028789/2023-61

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LEONARDO GARCIA DE CARVALHO	CPF/CNPJ: 449.073.466-20	
Endereço: FAZENDA CIPÓ	Bairro: ZONA RURAL	
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35595-000
Telefone: 37 - 991913163 OU 37 991434735	E-mail: duarbruno@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CIPÓ	Área Total (ha): 434,8981
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	
6.183 Livro: 2 -V Folha: 138 Comarca: LUZ	
MATRÍCULA : 6.125 Livro: 2 -V Folha: 77 Comarca: LUZ	Município/UF: LUZ/MG
MATRÍCULA : 16.046 Livro: 2 BN Folha: 56 Comarca: LUZ	
MATRÍCULA : 4.596 Livro: 2 -P Folha: 283 Comarca: LUZ	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-E01C.C656.50C1.433B.B4E6.BB44.C1EA.8A56

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	470	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,00	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2023

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2023

2.Objetivo

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento.

3. Análise técnica

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Um exemplar de *Apuleia leiocarpa* e 38 (trinta e oito) exemplares de *Aspidosperma parvifolium*.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

O polígono inserido no SEI como sendo a área de intervenção, contém parte da área de reserva vetorizada no CAR MG-3138807-E01CC65650C1433BB4E6BB44C1EA8A56

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não OBS: Documentos apresentados insuficientes para determinar o limite aplicável.

Taxa de Expediente: R\$ 2.619,19, pago em 10/08/2023

Taxa florestal: R\$ 1.287,99 - pago em 10/08/2023 - (Valor pago sobre 182,65 m³ de lenha não relacionando madeira)

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em

uma área de 272,00 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Cipó, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de reposição florestal paga no valor de R\$ 5.519,94 em 10/08/2023

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato

MASP: 765433-8



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 30/08/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72495353** e o código CRC **C7FC1D7E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028789/2023-61

SEI nº 72495353